



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 05/2024

Lagoa Santa, 27 de Março de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 118ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 04/04/2024 (quinta-feira) às 09:00h, no CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Retorno de Vistas dos Processos Administrativos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	382-24-LST-LIC	SEBASTIÃO MARCOS PEREIRA	Árvores em área privada - Parecer 075/2024 – Pequizeiro e diversas	Bairro Mariposas, na Rua Cinco, nº 120, lote 10, quadra 06	Francisco Assis
2.2	3708-23-LST-CDL 3710-23-LST-LIC	ALTA VISTA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental e Parecer 062/2024 – Ipê amarelo, ipês cascudo, jacarandás caviúna e diversas	Loteamento Alta Vista, situado ao lado do loteamento Recanto do Bosque, frente para a Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, denominado Sítio do Quebra	Paula Ferreira, Francisco Assis
2.3	1561-22-LST-LIC	JF AREIA E ARGILA LTDA	Extração de areia, argila, cascalho e fabricação de cerâmica vermelha para construção civil	Fazenda Santa Felicidade	Izabela Oliveira

3 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	1451-24-LST-LIC	LILYAN SOUZA ASSUNÇÃO DE MAGALHÃES	Árvore em área privada - Parecer 142/2024 - Pequizeiro e diversas	Bairro Roseiral, na Rua A, nº 65, lote 1B3, quadra 01	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.2	1603-24-LST-LIC	BRUNO CÉSAR DA SILVA	Árvore em área privada - Parecer 143/2024 - Pequizeiro e diversas	Bairro Residencial Vitória II, na Rua Três, nº 95, lote 10, quadra 02	Francisco Assis
-----	-----------------	----------------------	---	--	-----------------

4 - Processo Administrativo para Análise de dispensa de licenciamento, sem supressão e/ou poda drástica de vegetação.

4.1	1756-24-LST-CDL	PMLS - DIRETORIA DE OBRAS	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Bairro Vila Rica, nas Ruas Ismar Francisco Santos, Ismael do Carmo Madeira e Elias Matoso	Carolina Becker e Izabela Oliveira
-----	-----------------	---------------------------	---	---	------------------------------------

5 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	1314/2024	LF EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Lagoinha de Fora, na Rua João Batista de Assis, s/n - Loteamento Vila Albanos	Paula Ferreira e Izabela Oliveira

6 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER 142/2024 - VISTORIA DO DIA 18/03/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Roseiral, na Rua A, nº 65, lote 1B3, quadra 01, atendendo requerimento de **Lilyan Souza Assunção de Magalhães (Processo nº 1451-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 16/03/2023 (Alvará de Construção nº 0184/2023 – Processo Nº 608-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma figueira (*Ficus insípida*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de erva de passarinho, situada na frente, área interna, entrada da garagem, um caroba da flor verde (*Cybistak antisiphilitica*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, ao lado de uma sucupira preta (*Bowdichia rigilioides*), porte alto, também em aparente regular estado fitossanitário, ambas situadas na frente e um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, apresentando copa ampla, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 4 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção ao pequizeiro, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 15 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (araticum, uvaia, abio, grumixama, bacupari, arará), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da



madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Tronco da sucupira sobreposto a um pequizeiro.



Foto 02: Caroba ao lado de sucupira preta.



Foto 03: Figueira situada na frente.



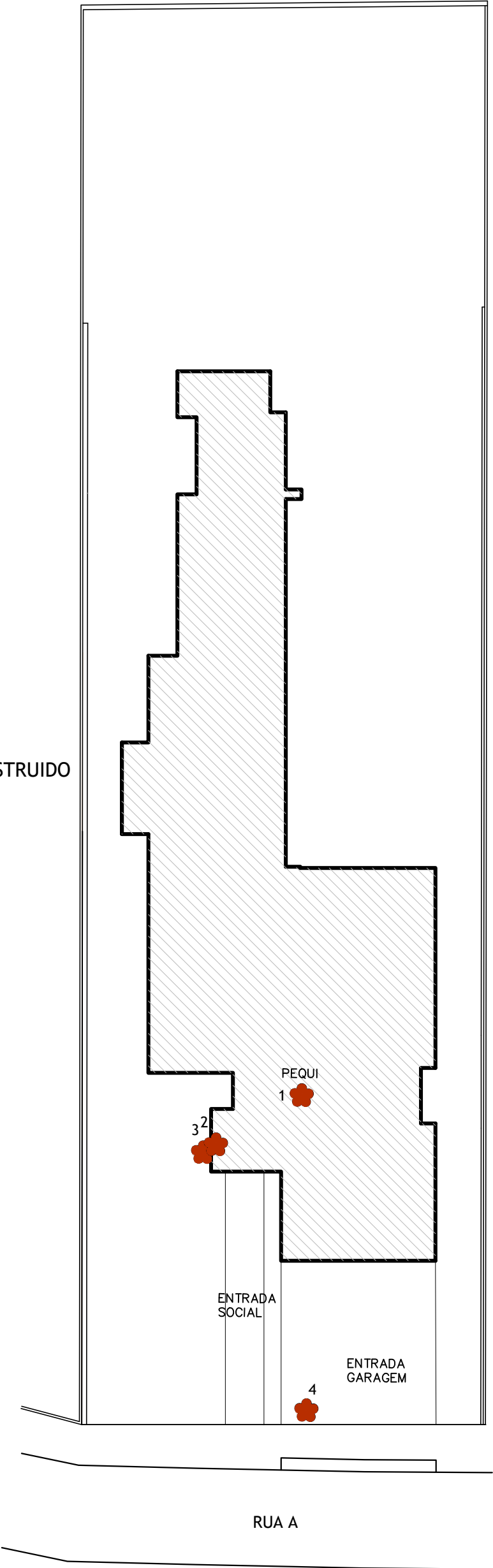
Foto 04: Destaque para figueira.



Foto 05: Visão frontal das três árvores situadas na área de construção.

LOTE CONSTRUIDO
1A

LOTE VAGO
1B2



PLANTA DE SITUAÇÃO
Esc.: 1/200

LEGENDA
ARVORES A SEREM SUPRIMIDAS

PARECER 143/2024 - VISTORIA DO DIA 18/03/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vitória II, na Rua Três, nº 95, lote 10, quadra 02, atendendo requerimento de **Bruno César da Silva (Processo nº 1603-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno plano apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 25/02/2024 (Alvará de Construção nº 0144/2024 – Processo Nº 570-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado mais à frente, lateral esquerda, um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando cupinzeiro na base do tronco, situado nos fundos, lateral esquerda, além de dois pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), situados nos fundos, lateral direita, um de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, o outro de porte pequeno, fora da construção, mas em ruim estado fitossanitário, apresentando a base apodrecida.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 4 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Pau Terra da Folha Larga	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção ao pequizeiro, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 6 mudas de quaresmeira ou resedá, entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Jatobá situado na frente.



Foto 02: Visão frontal do terreno.



Fotos 03 e 04: Pau terra situado na lateral direita.



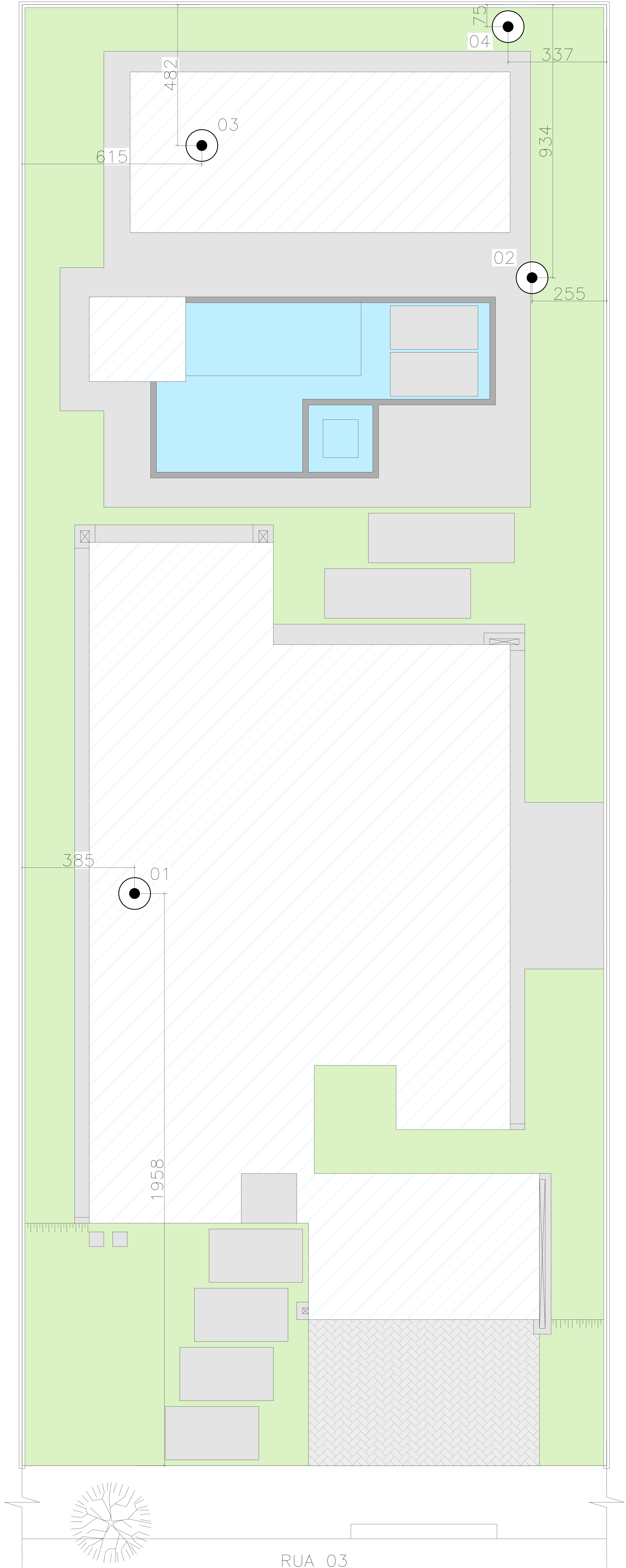
Foto 05: Destaque para pequizeiro.



Foto 06: Pau terra situado nos fundos.



Foto 07: Destaque para base apodrecida de um pau terra.



LEGENDA	
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
	1- ÁRVORE CERRADO
	2- ÁRVORE CERRADO
	3- PEQUI
	4- ÁRVORE CERRADO
	ÁRVORE A SER PLANTADA
	ÁREA IMPERMEÁVEL
	ÁREA PERMEÁVEL
	ÁREA A CONSTRUIR
	PISCINA
	PISO INTERTRAVADO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Diretoria de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

1756-24-LST-CDL

Cód. verificador: y89yxr1w

Informações do Requerente

Nome:	CPF/CNPJ:
Prefeitura de Lagoa Santa	73.357.469/0001-56

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento:		CPF/CNPJ:	
RECAPEAMENTO RUA ISMAEL FRANCISCO SANTOS, RUA ELIAS MATOSO E RUA ISMAEL DO CARMO MADEIRA		73.357.469/0001-56	
Rua:	Número:	Bairro:	
Rua Ismael Francisco Santos, Rua Elias Matoso e Rua Ismael do Carmo Madeira	1	Vila Rica	
CEP:	Município:	Estado:	
	Lagoa Santa	Minas Gerais	
Latitude:		Longitude:	
19° 35' 51.78"		43° 53' 36.89"	
Bacia local:		Unidade de conservação:	
Sim - Córrego do Bebedouro		Não -	

Informações da Atividade

Código:	Atividade Objeto:	Classe:
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Dispensado (Atividade abaixo do parâmetro da DN 217/2017)

Lagoa Santa, 27 de março de 2024

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Carolina Becker Lopes	Assessor II	289996
Deferido por:	Cargo	Matrícula
Izabela Oliveira	Chefe de Licenciamento	286653

1. PARECER

Em conformidade com os procedimentos administrativos formalizados pela Diretoria de Obras, por meio do processo 1756-24-LST-CDL, orientado por meio dos protocolos de FCE 1237-24-LST-INF e FOB 1237-24-LST-INF, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade recapeamento viário, sem demanda para intervenção ambiental, a ser realizada junto às ruas Ismar Francisco Santos, Ismael do Carmo Madeira e Elias Matoso, do bairro Vila Rica, em Lagoa Santa/MG.

Ponderando as solicitações constantes do FCE 1237-24-LST-INF, protocolado pelo empreendedor, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que a atividade está listada junto a DN 217/2017 conforme código **E-01-03-1** *Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias*, porém, a metragem da intervenção requerida encontra-se abaixo do parâmetro estabelecido pela normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Conforme informações apresentadas para o processo, a demanda corresponde a vias públicas de bairros consolidados e de livre circulação. Condição essa que justifica a responsabilidade do poder público quanto a manutenção e melhorias do patrimônio público.

Apenso ao processo, consta o projeto com a delimitação das áreas de intervenção e demonstração dos trechos avaliados para recapeamento. Para o processo em análise, foi requerida a intervenção total de 0,774 km, em sistema viário.

Conforme declaração de dados apresentado pelo requerente junto ao formulário de FCE, não há demanda para supressão de vegetação, porém, mesmo constando processo consolidado de antropização local, foi observada demanda para intervenção no perímetro da APP, do córrego Bebedouro, o que foi comprovado com a vistoria realizada no local pela equipe da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Constata-se que, mediante avaliação do local e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº 1756-24-LST-CDL.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento, sendo confirmado não haver necessidade de intervenção ambiental. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação do recapeamento e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Imagem 1. Demonstração das características da via a qual se solicita recapeamento (Rua Ismar Francisco Santos). *Fonte: Arquivo SDU*



Imagem 2. Demonstração das características da via a qual se solicita recapeamento (Rua Ismael do Carmo Madeira). *Fonte: Arquivo SDU*



Imagem 3. Demonstração das características da via a qual se solicita recapeamento (Rua Elias Matoso). *Fonte: Arquivo SDU*

Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 6º andar. Centro. Lagoa Santa- MG, CEP: 33400-000



Imagem 4. Área do projeto definida para a realização do recapeamento, com destaque para a Intervenção em APP. Fonte: Processo 1756-24-LST-CDL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 6º andar. Centro. Lagoa Santa- MG, CEP: 33400-000



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2024 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Alessandro Jorge Salvino**, portador do CREA/MG 74.138, inscrito sob o CPF nº 968.356.056-34, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.379.842/0001-48, com sede na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.049, loja 04, bairro Vila Joana D'arc, no município de Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Sr. Gustavo Geo Horta**, inscrito no CPF sob o nº 26.063.226-06, e cédula de identidade MG 6060942 SSP/MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998,

Considerando que a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 006/2019 do empreendimento, expedida em 03/01/2019, teve seu vencimento em 03/01/2023 e que a **COMPROMISSÁRIA** não cumpriu com as determinações do §2º, do art. 16, do Decreto municipal nº 3.569/2018, vigente à época;

Considerando que, em 16/12/2022, a **COMPROMISSÁRIA** protocolou FCE nº 2009-22-LST-INF, para o qual foi emitido FOB de mesmo número, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o pedido de licenciamento ambiental corretivo formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-04-01-4, com 27.8412 ha;

Considerando a continuidade das medidas ambientais mitigadoras e compensatórias já impostas como condicionantes na Licença anteriormente concedida;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/2018 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares*, listada junto a DN 217/2017 sob o código F-04-01-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar o processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionantes do processo, sob pena de arquivamento do processo e encerramento do TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC.
2.1.2	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.	Conforme prazo do Termo de Compromisso.
2.1.3	Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação do empreendimento conforme Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do isolamento, monitoramento e controle de áreas verdes e APP para garantia de permanência de condições naturais.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.5	Controle dos processos erosivos e impedimento de que sedimentos sejam carregados para o curso d'água.	Durante todo período de implantação do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.6	Executar o projeto de drenagem pluvial apresentado durante licença ambiental anterior.	Conforme prazo do Termo de Compromisso.
2.1.7	Os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser segregados em classes A, B, C e D, e destinados para empresas devidamente licenciadas. Comprovar a destinação adequada dos resíduos através dos respectivos recibos e comprovantes da destinação.	Semestralmente até a finalização do empreendimento, a contar da assinatura do TAC.
2.1.8	Realizar a arborização das vias, com prioridade para espécies nativas, nos passeios junto as divisa de lotes e no canteiro central das via, nos padrões estabelecidos pela Prefeitura.	Até a finalização do empreendimento.
2.1.9	Reduzir a emissão de poeiras e de materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, canteiros de obras e vias de circulação interna, bem como utilizar caminhões transportadores de terra e materiais devidamente cobertos com lonas.	Durante todo período de implantação do empreendimento.
2.1.10	Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.	Durante todo período de implantação do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.11	Instalar banheiros químicos para uso de funcionários durante a implantação do empreendimento.	Durante todo período de implantação do empreendimento.
2.1.12	Promover a estabilização da voçoroca mediante revegetação do local e sistema de drenagem pluvial.	Até a finalização do empreendimento.
2.1.13	Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso firmado com o Município de Lagoa Santa, conforme legislação pertinente e em novo Termo, se for o caso.	A ser estipulado no Termo de Compromisso.
2.1.14	Comprovar a entrega da cartilha criada com informações aos compradores das posturas a serem adotadas quanto a geração de resíduos, emissões atmosféricas, supressão vegetal e geração de ruídos decorrentes da implantação das residências, observando que essa deve ser vinculada ao ato da compra dos lotes.	Anualmente até a finalização da vendas dos lotes.
2.1.15	Finalizar a construção do galpão no Parque Socioambiental Reciclar (conforme projeto desenvolvido pela SDU), para disposição adequada de resíduos volumosos/ inservíveis, em especial o telhado, conforme último Relatório fiscal de 15/01/2024.	90 dias, a contar da assinatura do TAC.

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão ser objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa simples aplicada, de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa diária aplicada, de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

COMPROMITENTE (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais, técnicos e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal nº4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8º da Lei Federal nº9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, 23 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ALESSANDRO JORGE SALVINO
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
GUSTAVO GEO HORTA
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: